



**Regulamento do
ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA**

[ICNOVA - NOVA Institute of Communication]

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 19 de novembro de 2021

CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Atribuições e Constituição

Artigo 1º

Natureza

A UI de Ciências da Comunicação da NOVA FCSH, ICNOVA - Instituto de Comunicação da Nova, adiante designada por ICNOVA, está sediada na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH).

Artigo 2º

Missão

A missão do ICNOVA é promover e apoiar a investigação fundamental e aplicada em Ciências da Comunicação na diversidade das suas vertentes e dos seus participantes, internos e externos, promovendo uma relação estreita e dinâmica com a sociedade aos níveis local, nacional e internacional. O ICNOVA empenha-se em responder aos desafios do mundo contemporâneo, com espírito crítico, responsabilidade e criatividade, explorando vias inovadoras e inclusivas nos domínios da comunicação mediada e das artes, que possam contribuir para tomadas de decisão sustentadas.

Artigo 3º

Atribuições

Como unidade de investigação, o ICNOVA pauta-se pela liberdade de criação e de atuação dos seus membros, num ambiente de cooperação. Os membros orientam a sua ação no sentido de contribuir para a construção e partilha social de conhecimento no âmbito da sua missão, tendo como atribuições:

1. Desenvolver a investigação científica fundamental, aplicada e experimental em áreas das Ciências da Comunicação, nomeadamente, Estudos de Media e Jornalismo, Cultura, Mediação e Artes, Comunicação Estratégica, Performance e Cognition e Media Digitais.
2. Promover e realizar projetos de investigação, coletivos ou individuais, procurando envolver participantes de diferentes áreas de forma a potenciar a geração de novo conhecimento.
3. Criar espaços de diálogo com grupos e agentes sociais diferenciados, considerando potenciais impactos sociais da pesquisa, incluindo a prestação de serviços, a produção de conteúdos ou de obras culturais ou artísticas de interesse público.
4. Apoiar a ligação entre investigação e formação avançada em redes internacionais através de parcerias com instituições, universidades e outras estruturas de cooperação científica e tecnológica.

5. Editar e publicar trabalhos científicos e outros conteúdos que articulem investigação científica e a investigação artística.

Artigo 4º

Constituição

O ICNOVA é constituído por:

1. Membros integrados, membros doutorandos e membros colaboradores.
 - a) Membros integrados são titulares do grau de doutor que desenvolvem as suas atividades de investigação no ICNOVA, de acordo com o disposto nas normas da FCT.
 - b) Membros doutorandos são estudantes de doutoramento com projeto defendido ou beneficiários/as de bolsa de investigação, com orientação ou co-orientação de membros integrados.
 - c) Membros colaboradores, acolhidos dentro dos grupos de investigação, compreendem designadamente:
 - i. Membros de outra Unidade de investigação e Desenvolvimento que participem em projetos de investigação desenvolvidos no ICNOVA, no tempo de duração desses projetos.
 - ii. Investigadores visitantes que realizem estadias de curta duração no ICNOVA.
 - iii. Estudantes de pós-graduação que ainda não correspondem ao perfil b).
 - iv. Personalidades e instituições de relevância pública, com interesse manifesto nas temáticas e áreas de intervenção do ICNOVA.
2. Quadros técnicos que asseguram o funcionamento do ICNOVA.
3. Os membros constantes das alíneas a) e b) do número 1 auferem de apoios diretos dos orçamentos do ICNOVA segundo o regulamento de apoios em vigor.
4. O recrutamento de novos membros integrados faz-se de dois modos:
 - a. Por iniciativa própria ou a convite, sendo a sua candidatura aprovada pela Coordenação e ratificada pelo Conselho Científico da UI, de acordo com os critérios de avaliação curricular em vigor no momento da proposta.
 - b. Por passagem automática após conclusão do doutoramento e vontade individual, no caso dos membros constantes na alínea b) do número 1.

CAPÍTULO II

Instituição de acolhimento, Órgãos e Competências

Artigo 5º

Instituição de acolhimento

A instituição de acolhimento do ICNOVA é a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa que disponibiliza as instalações, os espaços e o apoio administrativo necessários à sua atividade.

Artigo 6.º

Órgãos

O ICNOVA é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Coordenação.
2. Conselho Científico
3. Grupos de investigação (GI) e laboratórios equiparados a GI.

Artigo 7º

Coordenação do ICNOVA

A Coordenação do ICNOVA é constituída por:

1. Coordenador/a do ICNOVA.
2. Vice-coordenador/a do ICNOVA.
3. Coordenadores/as dos Grupos de Investigação (GI) e dos Laboratórios equiparados a GI.
4. Vice-coordenadores/as de Grupos de Investigação (GI) e dos Laboratórios equiparados a GI, na ausência dos coordenadores/as.

Artigo 8º

Eleição e mandato da Coordenação do ICNOVA

1. A eleição de Coordenador/a e vice-coordenador/a é feita pelo Conselho Científico, por um período de dois anos e um máximo de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.
2. O/A coordenador/a do ICNOVA e vice-coordenador/a devem ser docentes e/ ou investigadores/a doutorado/a com contrato de trabalho em vigor com a NOVA FCSH.
3. As candidaturas à Coordenação do ICNOVA, compostas por coordenador/a e vice-

coordenador/a, devem ser entregues no secretariado do Instituto até às 12h00 da véspera da data da eleição.

4. O mandato da Coordenação do ICNOVA inicia-se após a sua eleição pelo Conselho Científico.
5. A eleição dos Coordenadores/as de GI e laboratórios equiparados é feita pelos seus membros integrados, para um mandato de dois anos e por um máximo de dois mandatos consecutivos. Cada coordenador/a de GI deve apresentar na sua candidatura também um/a vice-coordenador/a.

Artigo 9º

Competências da Coordenação do ICNOVA

Compete à Coordenação do ICNOVA:

1. Gerir o ICNOVA assegurando o seu regular funcionamento;
2. Assegurar a representação e o relacionamento com os órgãos de gestão da NOVA FCSH;
3. Promover a participação dos membros do ICNOVA nas atividades de investigação e desenvolvimento programadas.

Artigo 10º

Funcionamento

1. A Coordenação do ICNOVA reúne mensalmente em sessão ordinária.
2. Das deliberações tomadas em cada reunião da Coordenação será elaborada uma ata.
3. A ata de cada reunião será lida e aprovada na reunião imediatamente seguinte àquela a que se refere, para introdução de quaisquer correções.

Artigo 11.º

Conselho Científico do ICNOVA

O Conselho Científico do ICNOVA é constituído por:

- a) Todos os membros integrados do ICNOVA.
- b) Um representante dos membros doutorandos e um representante dos quadros técnicos do ICNOVA, com direito a voto.

Artigo 12º

Competências

Compete ao Conselho Científico:

1. Definir as linhas gerais de orientação estratégica e da política de I&D do ICNOVA.

2. Decidir sobre a admissão e exclusão de membros do ICNOVA propostas pela Coordenação do Instituto. As propostas de exclusão deverão ser devidamente fundamentas e aprovadas por maioria qualificada (dois terços).
3. Eleger e destituir o/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do ICNOVA.
4. Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório anual e contas que lhe forem submetidos pela Coordenação do ICNOVA.
5. Aprovar a formação de Grupos de Investigação ou Laboratórios equiparados a GI, mediante proposta apresentada pela Coordenação do ICNOVA.
6. Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos.
7. Aprovar as alterações ao Regulamento de Apoios, sob proposta da coordenação do ICNOVA.
8. Decidir sobre outras matérias que respeitem à atividade do ICNOVA, nomeadamente as que lhe sejam colocadas pela Coordenação do Instituto.

Artigo 13º

Funcionamento do Conselho Científico

1. A mesa do Conselho Científico é constituída por: Coordenador/a do ICNOVA, que preside; Secretário/a do Conselho Científico, nomeado/a por aquele/a com mandato coincidente.
2. O Conselho Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto no caso de destituição do/a Coordenador/a ou de algum dos seus membros, em que a maioria será de dois terços.
4. Nos casos de votação nominal, o voto é secreto.
5. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado.
 - a) Pela Coordenação do ICNOVA.
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. O Conselho Científico do ICNOVA pode criar Grupos de Trabalho e/ou Observatórios designados à realização de estudos e outras ações sobre temáticas específicas.
 - a) Cada Grupo de Trabalho e/ou Observatório terá um mandato no que respeita ao tempo de funcionamento, resultados a obter e constituição.
 - b) A proposta de criação de um Grupo de Trabalho e/ou Observatório é da responsabilidade da Coordenação do ICNOVA ou de um mínimo de quatro membros do Conselho Científico.

7. As reuniões do Conselho Científico do ICNOVA serão convocadas com antecedência mínima de oito dias úteis, através de convocatória enviada por email a todos os membros, com indicação da ordem de trabalhos proposta.
8. A ata de cada reunião do Conselho Científico será distribuída a todos os membros do Conselho num prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião e sempre antes da reunião seguinte.
9. A ata de cada reunião será lida na reunião seguinte àquela a que se refere, sendo apenas postas à discussão as propostas de alteração comunicadas, por escrito, até 24 horas antes da reunião.

Artigo 14º

Constituição dos Grupos de Investigação e Laboratórios

1. O ICNOVA organiza-se em Grupos de Investigação correspondentes às suas áreas de especialidade. O Instituto pode integrar ainda Laboratórios equiparados a GI. Ambos são aprovados em Conselho Científico.
2. A vinculação de um membro a um Grupo de Investigação ou Laboratório integrado não impede a colaboração com outros.
3. Laboratórios não equiparados a GI, aprovados pela Coordenação, deverão ter coordenador próprio, integrando um dos GI do ICNOVA.

Artigo 15º

Funções dos Grupos de Investigação e Laboratórios equiparados a GI

1. Compete ao coordenador/a do Grupo de Investigação ou do Laboratório equiparado:
 - a) Integrar a coordenação do ICNOVA.
 - b) Em articulação com o vice/coordenador/a :i) elaborar anualmente proposta de atividades do Grupo ou Laboratório e respetivo orçamento, acompanhar a sua execução científica e financeira, e dela dar conhecimento através dos respetivos relatórios anuais; ii) Dinamizar o funcionamento do Grupo ou Laboratório; iii) Promover articulação dos projetos de investigação do Grupo ou Laboratório com outros projetos do ICNOVA; iv) Acolher novos membros e apoiar a sua integração no Grupo ou Laboratório.
2. Compete ao Grupo de Investigação ou Laboratório equiparado:
 - a) Eleger a coordenação do Grupo ou Laboratório.
 - b) Colaborar com a coordenação e com e os membros do Grupo ou Laboratório na dinamização das suas atividades científicas.
 - c) Propor projetos e/ou incentivar a candidatura a projetos de investigação nacionais e internacionais.
 - d) Propor e colaborar na realização de eventos científicos ou de investigação artística para

a promoção e divulgação das áreas de investigação do Grupo ou Laboratório.

- e) Colaborar na elaboração dos planos, orçamentos e relatórios científicos do GI, a serem presentes à Coordenação do ICNOVA.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira

Artigo 16º

Orçamento

O orçamento do ICNOVA integra o orçamento da NOVA FCSH, sua instituição de acolhimento, em centros de custos próprios.

Artigo 17º

Financiamento e Apoios aos membros

O financiamento do ICNOVA será assegurado através da instituição de acolhimento, sem prejuízo nem das normas de gestão financeira a corrente desta nem da autonomia de decisão do ICNOVA. O financiamento do ICNOVA poderá efetivar-se pelas seguintes vias:

1. Financiamento anual que lhe seja atribuído pela FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia.
2. Meios financeiros, de diversas proveniências, que decorram da realização de projetos de I&D em que o ICNOVA esteja envolvido.
3. Financiamentos obtidos junto de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
4. Dotações que lhe forem concedidas por quaisquer entidades.
5. Contratos e outras fontes de financiamento (comparticipações, subsídios, etc.).
6. Receitas provenientes da prestação de serviços à comunidade.
7. Os apoios aos membros integrados e aos colaboradores, nomeadamente para missões e publicações, serão objeto de Regulamento próprio, aprovado em sede de coordenação.

CAPÍTULO IV

Gestão Administrativa

Artigo 18º

Apoio Administrativo

O ICNOVA disporá de um secretariado próprio e recorrerá aos serviços designados pela instituição de acolhimento para a realização de tarefas de ordem administrativa.

Artigo 19º

Relação com a Instituição de Acolhimento

O relacionamento com a instituição de acolhimento – NOVA FCSH – compete ao/à Coordenador/a do ICNOVA no cumprimento das normas de relacionamento vigentes e sem prejuízo da autonomia de decisão do instituto, compreendendo os seguintes aspetos:

1. Apresentação anual, para conhecimento e aprovação, do plano de atividades e do orçamento.
2. Apresentação anual, para conhecimento e aprovação, do relatório de atividades e das contas relativas ao ano anterior.
3. Apresentação de propostas de despacho de autorização para efeitos de celebração de contratos relativos a projetos de I&D ou a serviços à comunidade, celebrados com entidades terceiras.
4. Apresentação de propostas para assunção de encargos com pessoal e com aquisição de bens e serviços, bem como para pagamento das despesas efetuadas.
5. Prestação regular de toda a informação relevante quanto às iniciativas do ICNOVA, com interesse para a instituição de acolhimento.

Artigo 20º

Relação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia

1. O relacionamento com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) compete ao Coordenador do ICNOVA.
2. A coordenação do ICNOVA prestará a informação e o apoio ao coordenador do ICNOVA para efeitos de relacionamento com a FCT, nomeadamente:
 - a) Apresentação anual, para aprovação, das propostas do plano de atividades e do orçamento.
 - b) Apresentação anual, para aprovação, do relatório de atividades e contas relativos ao

- ano anterior;
- c) Prestação de toda a informação e de toda a colaboração necessárias à realização do processo de avaliação de qualidade do Pólo, por parte da FCT, sempre que este ocorra.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 21º

Grupos de Investigação e Laboratório equiparado

Os Grupos de Investigação e Laboratório, à data da aprovação deste regulamento, são os seguintes:

- a) Media e Jornalismo
- b) Cultura, Mediação e Artes
- c) Comunicação Estratégica e Processos de Decisão
- d) Performance e Cognição
- e) iNOVAMediaLab

Artigo 22º

Revisão dos Estatutos

1. Os Estatutos do ICNOVA podem ser revistos a pedido de 2/3 dos membros integrados do instituto ou após decorridos quatro anos da sua aprovação ou da última revisão.
2. A elaboração da proposta de revisão é da competência da Coordenação do ICNOVA.

Artigo 23º

Casos Omissos

1. Casos omissos e dúvidas que ocorram na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Coordenação do ICNOVA.

Lisboa, 5 de novembro de 2021